



UNIFIMES - UNIDADE MINEIROS

Rua 22 s/nº - - Setor Aeroporto - Mineiros - GO - www.unifimes.edu.br -
unifimes@unifimes.edu.br

REQUERIMENTO Nº: 26698

DATA: 11/09/2019 09.21.36

Requerimento: Entrega de Documentos (Interno) - 1ª VIA

Requerente: Nilson Alves de Brito Junior

Turma:

CPF: 039.170.151-70 **Celular** (62) 98125-7804

Telefone: **Email:** nilson.licitacao@vanguarda.net.br

Matricula:

Curso:

Situação:

RG:

Período Letivo:

Ano/Semestre:

Dados do Requerimento:

Declaro ter ciência das instruções abaixo:

Assinatura do atendente

Assinatura do requerente

Data: ____ de ____ de ____.

Observação:

Para: Comissão Licitação

Assunto: Recurso de Licitação - Pregão 019/2019

1ª Via

AO ILMO. (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES - .

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (SRP)**

A empresa **OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, com CNPJ nº **29.334.988/0001-07** sediada na Rua 26 Nº 225, Sala 02, Setor Marista, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ de nº 29.334.988/0001-07, vem tempestivamente, à presença de V. Exa, com fulcro na Lei Federal 10.520/2002, bem como Decreto Federal nº 5.450/05 e Lei nº 8666/93, interpor:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Face à decisão proferida a esta Comissão Permanente de Licitação, que arrematou o equipamento para a empresa **IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, CNPJ: **16.684.742/0001-13** ora 1º colocada no item 59 – FOCO CIRÚRGICO DE TETO LED pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DAS RAZÕES DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

Após análise técnica na proposta apresentada pela empresa **IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, no item 59 – Foco Cirúrgico de Teto foi constatada por esta recorrente inúmeras irregularidades.

Se não, vejamos:



1º CONSTATAÇÃO: EQUIPAMENTO SEM REGISTRO DA ANVISA

A marca "BYLUX" oferecida pela empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA no item 59 – Foco Cirúrgico de Teto não possui o CERTIFICADO DE REGISTRO emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde, conforme **determina** o artigo 12 da Lei Federal nº 6360/76, bem como a Portaria 2.814/GM de 29 de maio de 1.998 – Ministério da Saúde (Gabinete Ministerial/ Ministério da Saúde), ou mesmo publicação deste registro no Diário Oficial da União.

2º CONSTATAÇÃO: EQUIPAMENTO NÃO POSSUI 160.000 LUX

O equipamento da Marca BYLUX não possui 160.000 lux conforme é exigido no edital.

Mesmo não especificando o modelo e copiando o descritivo do edital, na tentativa de lubridiar esta comissão de licitação, verificamos no site da fabricante que nenhum dos focos de teto possui a capacidade exigida no edital que é de 160.000 (cento e sessenta mil) lux.

<https://bylux.com.br/categoria-produtos/foco-teto/>

O equipamento com maior capacidade de LUX é o que possui apenas 110.000 (cento e dez mil) lux.





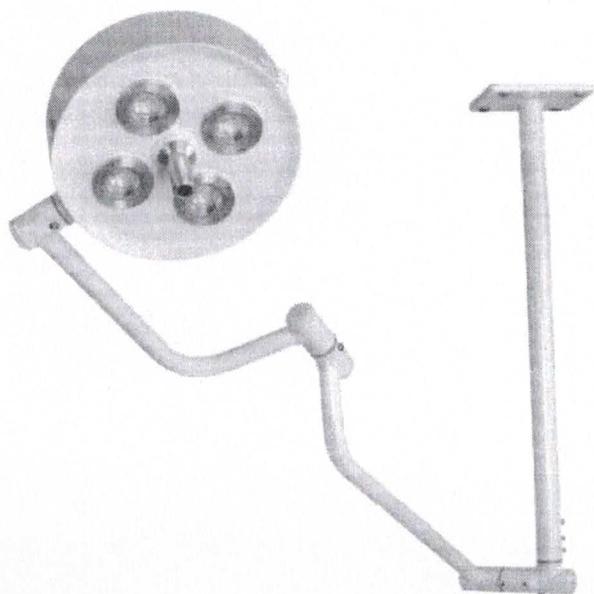
FOCO CIRURGICO DE TETO 12 BULBOS LED

Desconto de 10% à vista no boleto ou depósito bancário, Parcelamos em 6x sem juros no cartão de crédito.

- * Foco de teto
- * Estrutura toda em alumínio, parafusos em inox com ajuste allen.
- * Diâmetro da Cúpula: 420 mm.
- * Pintura Eletrostática.
- * Sistema de molas embutidas auxiliando o movimento vertical
- * Fiação embutida
- * Manopla Autoclavável em alumínio.
- * Doze Lâmpadas de LED com 5W e 500 Lúmens cada.
- * Temperatura da Luz: 6000K.
- * Lentes com foco de 38 graus de saída.
- * Lâmpadas de fácil Reposição.
- * Alta Luminosidade.
- * **110.000 Lux a 1 metro de distância.**
- * Não esquenta o ambiente.
- * Baixo Consumo: 60W
- * Alimentação: 110V ou 220V Automático.
- * 100% Fabricação Nacional.
- * 1 Ano de Garantia.



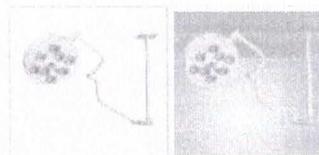
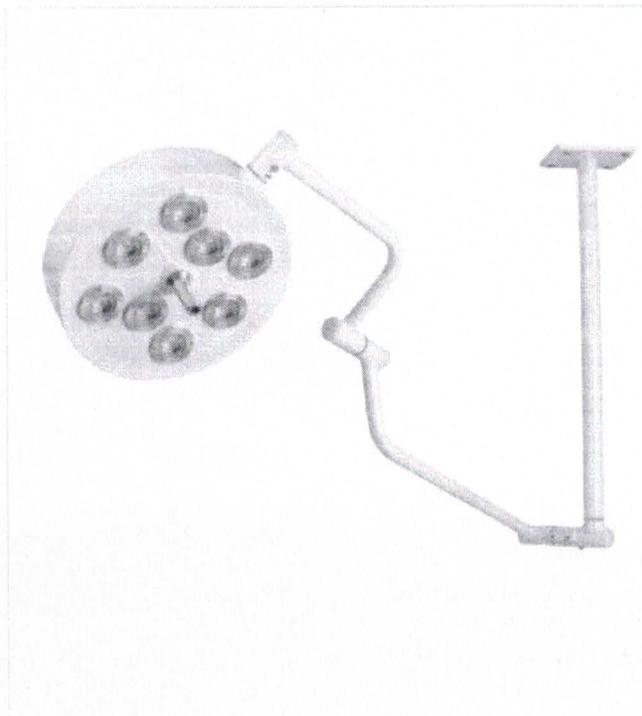
FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM 4 BULBOS LED



Desconto de 10% à vista no boleto ou depósito bancário, Parcelamos em 6x sem juros no cartão de crédito.

- * Foco de teto
- * Estrutura toda em alumínio, parafusos em inox com ajuste allen.
- * Diâmetro da Cúpula: 260 mm.
- * Pintura Eletrostática.
- * Manopla Autoclavável em alumínio.
- * Quatro Lâmpadas de LED com 5W e 500 Lumens cada.
- * Temperatura da Luz: 6000K.
- * Lentes com foco de 38 graus de saída.
- * Lâmpadas de fácil Reposição.
- * Alta Luminosidade.
- * **30.000 Lux a 1 metro de distância.**
- * Não esquenta o ambiente.
- * Baixo Consumo: 20W
- * Alimentação: 110V ou 220V Automático.
- * 100% Fabricação Nacional.
- * 1 Ano de Garantia.





FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM 8 BULBOS LED

Desconto de 10% à vista no boleto ou depósito bancário, Parcelamos em 5x sem juros no cartão de crédito.

- * Foco de teto
- * Estrutura toda em alumínio, parafusos em inox com ajuste allen.
- * Diâmetro da Cúpula: 340 mm.
- * Pintura Eletrostática.
- * Manopla Autoclavável em alumínio.
- * Oito Lâmpadas de LED com 5W e 500 Lúmens cada.
- * Temperatura da Luz: 6000K.
- * Lentes com foco de 38 graus de saída.
- * Lâmpadas de fácil Reposição.
- * Alta Luminosidade.
- * **60.000 Lux a 1 metro de distância.**
- * Não esquenta o ambiente.
- * Baixo Consumo: 40W
- * Alimentação: 110V ou 220V Automático.
- * 100% Fabricação Nacional.
- * 1 Ano de Garantia.

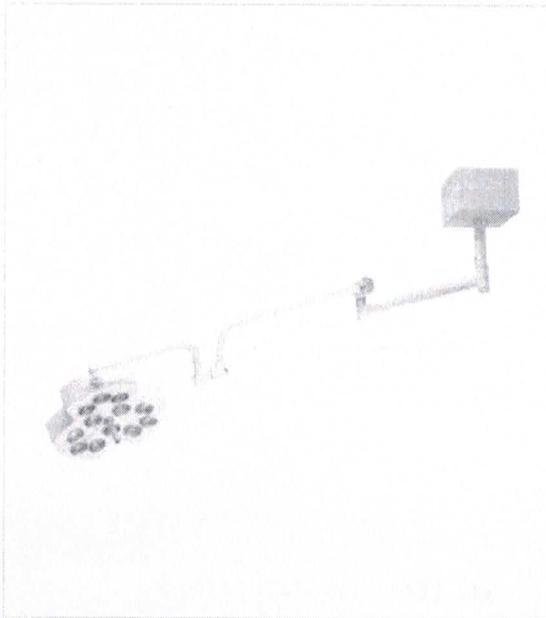
Categoria Foco de Teto

3º CONSTATAÇÃO: NÃO POSSUI AJUSTE DE TEMPERATURA

O equipamento da Marca BYLUX não possui ajuste de temperatura. Em consulta no site da fabricante constata-se que o mesmo possui 6.000 (seis mil) fixo, ou seja, sem a possibilidade de ajuste de temperatura.



FOCO CIRURGICO DE TETO 12 BULBOS LED



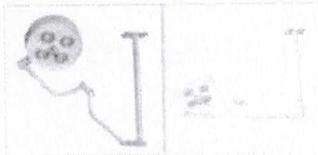
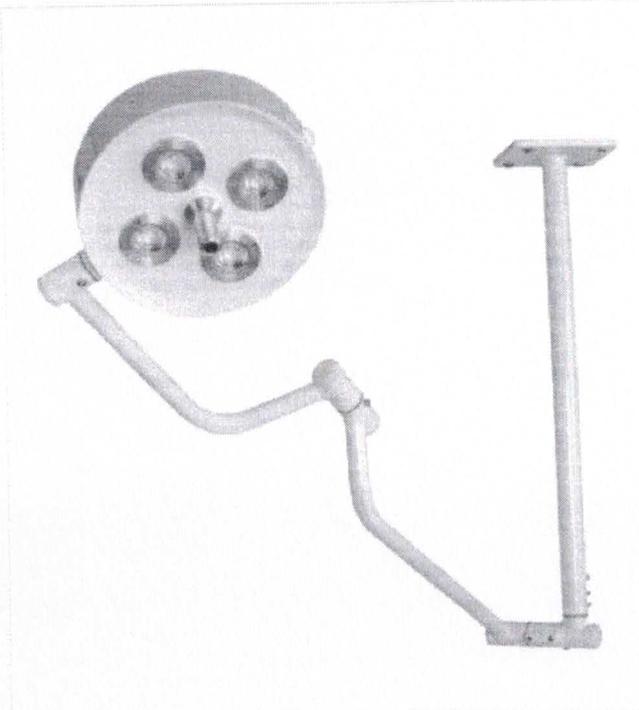
Desconto de 10% á vista no boleto ou depósito bancário, Parcelamos em 6x sem juros no cartão de crédito.

- * Foco de teto
- * Estrutura toda em alumínio, parafusos em inox com ajuste allen.
- * Diâmetro da Cúpula: 420 mm.
- * Pintura Eletrostática.
- * Sistema de molas embutidas auxiliando o movimento vertical
- * Fiação embutida
- * Manopla Autoclavável em alumínio.
- * Doze Lâmpadas de LED com 5W e 500 Lúmens cada.
- * **Temperatura da Luz: 6000K.**
- * Lentes com foco de 38 graus de saída.
- * Lâmpadas de fácil Reposição.
- * Alta Luminosidade.
- * 110.000 Lux a 1 metro de distância.
- * Não esquenta o ambiente.
- * Baixo Consumo: 60W
- * Alimentação: 110V ou 220V Automático.
- * 100% Fabricação Nacional.
- * 1 Ano de Garantia.



FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM 4 BULBOS LED

Desconto de 10% à vista no boleto ou depósito bancário, Parcelamos em 6x sem juros no cartão de crédito.

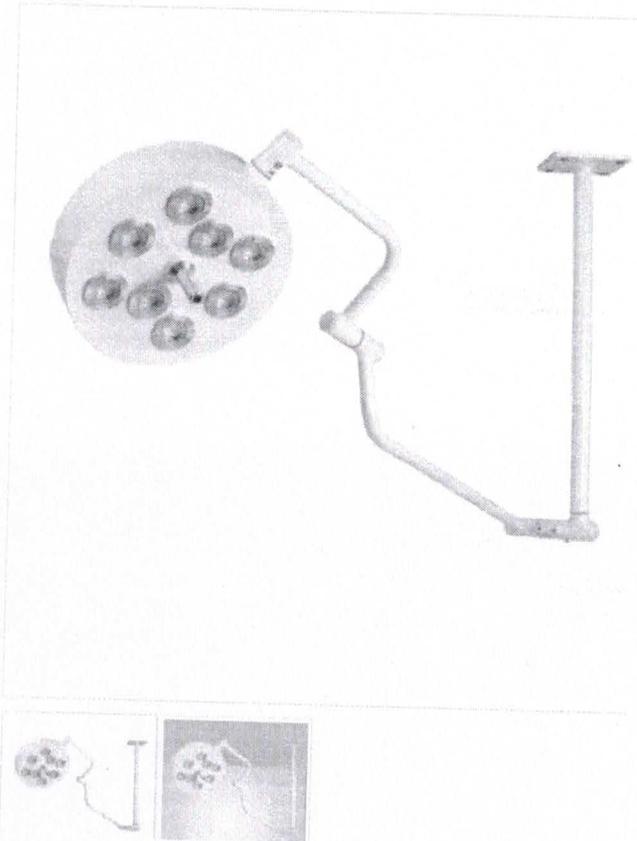


- * Foco de teto
- * Estrutura toda em alumínio, parafusos em inox com ajuste allen.
- * Diâmetro da Cúpula: 260 mm.
- * Pintura Eletrostática.
- * Manopla Autoclavável em alumínio.
- * Quatro Lâmpadas de LED com 5W e 500 Lúmens cada.
- * Temperatura da Luz: 6000K
- * Lentes com foco de 38 graus de saída.
- * Lâmpadas de fácil Reposição.
- * Alta Luminosidade.
- * 30.000 Lux a 1 metro de distância.
- * Não esquentam o ambiente.
- * Baixo Consumo: 20W
- * Alimentação: 110V ou 220V Automático.
- * 100% Fabricação Nacional.
- * 1 Ano de Garantia.

REF: BL-2001 Categoria Foco de Teto



Início / Shop / Foco de Teto / Foco Cirúrgico de Teto com 8 bulbos LED



FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM 8 BULBOS LED

Desconto de 10% à vista no boleto ou depósito bancário, Parcelamos em 6x sem juros no cartão de crédito.

- * Foco de teto
- * Estrutura toda em alumínio, parafusos em inox com ajuste allen.
- * Diâmetro da Cúpula: 340 mm.
- * Pintura Eletrostática.
- * Manopla Autoclavável em alumínio.
- * Oito Lâmpadas de LED com 5W e 500 Lúmens cada.
- * Temperatura da Luz: 6000K
- * Lentes com foco de 38 graus de saída.
- * Lâmpadas de fácil Reposição.
- * Alta Luminosidade.
- * 60.000 Lux a 1 metro de distância.
- * Não esquenta o ambiente.
- * Baixo Consumo: 40W
- * Alimentação: 110V ou 220V Automática.
- * 100% Fabricação Nacional.
- * 1 Ano de Garantia.

4º CONSTATAÇÃO: NÃO INFORMA A DURABILIDADE DA VIDA ÚTIL DOS LEDS

O Termo de referencia do item 59 – Foco de Teto determina que a vida útil dos Leds seja de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) horas.

Como a empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA literalmente copiou em sua proposta o descritivo do edital não apresentando as suas próprias características do foco da marca "BYLUX" solicitamos que seja realizada uma diligência junto ao fabricante para que comprove a durabilidade da vida útil de seus leds se realmente são 50 mil horas.

OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI -ME
Rua 26, nº 225, sala 02, Setor Marista, CEP: 74.150-080
CNPJ: 29.334.988/0001-07 - Insc. Estadual: 10.73.746-1
Fone: 62 3281-0325



5º CONSTATAÇÃO: NÃO POSSUI O MODO ENDO PARA VÍDEO CIRURGIA

Também não encontramos no site da Fabricante nada que informa se o equipamento ofertado possui o MODO ENDO para Vídeo Cirurgia.

Diante de todo exposto fica claro que a empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA que apresentou em sua proposta no item 59- FOCO CIRURGICO DE TETO MARCA "BYLUX" NÃO atende as especificações mínimas do edital.

Desta forma, frente à legislação federal, apresentamos nossas razões de recurso, visando o atendimento de todos os princípios que regem o processo licitatório, a legalidade do processo, a segurança jurídica desta aquisição e principalmente ao Interesse Público.

II - DO DIREITO

DA RESPONSABILIDADE LEGAL DO PREGOEIRO

O dever de ser diligente e de bem executar as atribuições de sua competência é inerente à condição de quem quer que preste serviço a outrem. O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.

Ao pregoeiro se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Exige-se dele, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes, aqueles inscritos no art. 37 da



Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esta Ilustríssima Instituição, equivocadamente permitiu que a licitante **IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, fosse classificada e que arrematasse o ITEM 59 – FOCO CIRURGICO DE TETO. Diante de evidências e fatos que o merecessem ser desclassificado.

Ora, senhores nobres julgadores, temos como um dos princípios basilares da lei o da LEGALIDADE E IGUALDADE.

Assim alude a Lei de Licitação 8.666/93 em seu artigo 3º que:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).*

**§1º. É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:
DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O**



SEU CARÁTER COMPETITIVO E QUE ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS Ou Distinções Em Razão Da Naturalidade, Da Sede Ou Domicílio Dos Licitantes OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
(Grifo Nosso).

No Direito Administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados são explícitos na súmula do Supremo Tribunal Federal 473 na qual vincula a Administração Pública:

ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE O TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; *ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifamos)*

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“Art. 37- A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”



“Art 41 da Lei 8666/93- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

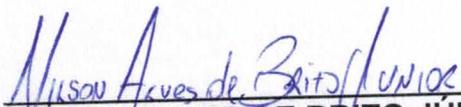
É importante salientar que a recorrente não tem interesse em procrastinar o processo licitatório, questionando o mesmo, o que objetivamos com o presente recurso é, resguardar nosso direito líquido e certo, que poderá ser apreciado pelos Nobres Julgadores, através da análise de edital quanto as especificações apresentadas pela licitante.

REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, em atenção aos imperativos do interesse público e por ser medida de Justiça, requer que os Nobres Julgadores seja declarado a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, no ITEM 59 – FOCO CIRÚRGICO DE TETO, por **não atenderem** as especificações necessárias exigidas pelo edital no seu termo de referência.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 11 de setembro de 2019.



NILSON ALVES DE BRITO JÚNIOR
RG 4900282 SSP/GO
CPF 039.170.151-70
REPRESENTANTE LEGAL

